

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE ASCURRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2019

MODALIDADE: **Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia - 02/2019**

PREÂMBULO

1.1 - A CÂMARA DE VEREADORES DE ASCURRA, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberto Edital Licitação na modalidade **Tomada de Preço, do tipo Menor Preço**, para Obras e Serviços de Engenharia, que se realizara nos termos do presente e no que preceituará a Lei Federal No. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal No. 8.883 de 08 de Junho de 1994, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie e da Lei Complementar nº. 123/2006, **que acontecerá às 10 horas do dia 16/07/2019**, na sede da Câmara de Vereadores de Ascurra/SC, sito a Rua Padre Simão Majcker, n. 45, Centro, onde será aberta a sessão de julgamento das propostas e documentação apresentada.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia
TIPO DA COMPARAÇÃO: Menor preço.

1.2 - O recebimento dos **Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO**, contendo a documentação de habilitação dos interessados, cadastrados ou não, junto à Câmara de Vereadores de Ascurra, dar-se-á no **dia 12 de julho de 2017, às 16h00** na Secretaria da Câmara de Vereadores de Ascurra – SC, situada no endereço acima indicado.

1.3 - O recebimento dos **Envelopes 02 – PROPOSTA**, contendo as propostas de preços dos proponentes, dar-se-á até às **16h00min** do dia **12 de julho de 2019**, na Secretaria da Câmara.

1.4 - O início da abertura dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, dar-se-á às **10h00min** do dia **16 de julho de 2019**, na Sala de Licitações da Câmara de Vereadores, situada no endereço indicado no **subitem 1.1**.

1.5 - Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo

constante do **Anexo “B”** deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 – PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Edital tem por objetivo receber propostas para:

CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, PARA SEDIAR A CÂMARA DE VEREADORES DE ASCURRA, COM COBERTURA, COM ÁREA TOTAL DE 396,68 MTS² (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS METROS COM SESENTA E OITO DECIMETROS QUADRADOS), DE ACORDO COM O PROJETO ARQUITETÔNICO PRESENTE NO ANEXO F.

Itens:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Unidade	Descrição Detalhada
1	1,00	R\$250.086,76	UND	CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, PARA SEDIAR A CÂMARA DE VEREADORES DE ASCURRA, COM COBERTURA, COM ÁREA TOTAL DE 396,68 MTS ² (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS METROS COM SESENTA E OITO DECIMETROS QUADRADOS), DE ACORDO COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXA O PRESENTE EDITAL.

2.2 - Todo o material a ser utilizado deverá ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da Câmara de Vereadores, que poderá fazer alterações ou substituições de materiais que não provem ser os exigidos no memorial, e poderá igualmente mandar refazer serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para a Câmara de Vereadores.

2.3 - A proponente vencedora, durante a execução da obra, deverá periodicamente remover entulhos e detritos que venham a se acumular no canteiro, entregando a obra completamente limpa.

2.4 - Será exigido da proponente vencedora ART/RRT de execução. O padrão das placas de obra será fornecido pela Câmara.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados junto à Câmara de Vereadores de Ascurra nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação empresas:

3.2.1 - que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

3.2.2 - com falência decretada.

3.3 - Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3º, §4º da Lei Complementar 123/2006.

3.4 - A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

3.5 -Da comprovação de condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

3.5.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que QUISEREM participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

3.5.2 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

3.5.3 – Cópia autenticada da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006. A Certidão somente será considerada válida quando emitida dentro do corrente ano.

3.5.4 - A documentação constante dos subitens 3.5.3 somente será exigida caso a empresa queira usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser apresentada obrigatoriamente **FORA DOS ENVELOPES**, no ato de **CRENCIAMENTO**.

3.5.5 - A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação dos documentos descritos nos subitens, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.**

3.5.6 - A documentação constante dos subitens 3.5.3 deverá ser apresentada obrigatoriamente **FORA DOS ENVELOPES**, no ato de **CRENCIAMENTO**.

3.5.7 – As Empresas que não se credenciarem como Microempresas e ou Empresas de Pequeno Porte serão credenciadas a participar do presente processo licitatório, tendo em vista o valor da obra a ser executada.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02 E DO CRENCIAMENTO

4.1 - Os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação e a proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados neste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

CÂMARA DE VEREADORES DE ASCURRA - SC

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

CÂMARA DE VEREADORES DE ASCURRA - SC

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

4.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do **Anexo "A"** deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura dos Envelopes 01, ou através de procuração com firma reconhecida em cartório.

4.3 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido nos **subitens 1.2 e 1.3** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horários indicados para protocolo. A Câmara de Vereadores de Ascurra e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito

produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro dos prazos estabelecidos nos **subitens 1.2 e 1.3** deste Edital, na Secretaria desta Câmara.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 - O Envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

5.1.1 – Habilitação Jurídica:

5.1.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

5.1.1.2 - **Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente**, conforme modelo constante do **Anexo “C”**;

5.1.1.3 - Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal, de que a empresa **não possui emitida contra si “declaração de inidoneidade”** expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei, conforme modelo constante no **Anexo "E"**.

5.1.1.4 - Certificado de Registro Cadastral expedido pela Câmara de Vereadores, válido na data de abertura da presente licitação.

5.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.1.2.1 - Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) autêntica de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.2.2 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

5.1.2.3 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

5.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

5.1.3 –Regularidade Social:

5.1.3.1 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

5.1.4– Capacidade Técnica:

5.1.4.1 - **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC) ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU)**, da jurisdição da sede da proponente, com visto ou registro no CREA ou CAU do Estado de Santa Catarina, com habilitação para si e seus responsáveis para execução de serviços semelhante ao objeto deste edital;

5.1.4.2 - Atestado de capacidade técnica por execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para executar obra compatível em características semelhantes ao objeto desta licitação, devidamente registrado no CREA ou CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, **em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, com vínculo empregatício com a licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obras com as características dos serviços constante deste Edital;**

5.1.4.3 - **Certidão de registro de pessoa física no CREA ou CAU, em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento ao subitem 5.1.4.2**, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição do domicílio do profissional. Esta certidão será dispensada no caso do nome do profissional constar da certidão apresentada em atendimento ao subitem 5.1.4.1 e, no caso de certidões emitidas pela Internet, somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão.

5.1.4.4 – Comprovação de vínculo empregatício do profissional responsável pela obra, através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou comprovação de sócio da empresa.

5.1.5 – Habilitação Econômica Financeira:

5.1.5.1 - Comprovação de Patrimônio Líquido, no mínimo, igual a 10% (**dez por cento**), do valor estimado da contratação, relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização até aquela data através de índices oficiais, no caso desta apresentar resultado igual ou menor que 1,00 em qualquer dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculado na forma do subitem 5.1.5.3.

5.1.5.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta;

5.1.5.3 - A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), o qual deve ser maior que 1,00, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

LG =

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

5.1.5.4 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade e registrado no órgão competente;

5.1.5.5 - As licitantes poderão substituir os documentos referidos nos subitens 5.1.2 e 5.1.3 do pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pelo Município de Ascurra/SC.

5.1.5.6 - A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelos licitantes está atrelada à **manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador**. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, o Presidente da Comissão de Licitações averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Ascurra, **inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou, ainda, quando toda a documentação apresentada para o competente**.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Câmara de Vereadores, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

5.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 5.1**, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - O Envelope nº 02 – PROPOSTA, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;

- b) Número desta Tomada de Preços;
- c) Os itens propostos, identificando-se o número do item, a descrição, a quantidade cotada, o valor unitário e o valor total;
- d) Preço total dos materiais empregados na execução do objeto cotado em algarismos e por extenso;
- e) Preço total da mão-de-obra empregada na execução do objeto cotado, em algarismos e por extenso;
- f) Preço global total para a execução completa do objeto cotado, em algarismos e por extenso;
- g) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante;
- h) Cronograma físico-financeiro de execução da obra objeto deste certame, devidamente assinado pelo responsável técnico do proponente.

6.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

6.3 - No preço deverão estar incluídos todos os custos e as despesas decorrentes ou advindas da execução do contrato, tais como: responsabilidade técnica total, pessoal, encargos sociais, materiais, sinalizações, transporte, seguros, ferramental e equipamentos necessários, incluindo material de proteção individual e os tributos, sejam eles de qualquer natureza.

6.4 - Fica estabelecido em **60 (sessenta) dias** o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6.5 - Deverá acompanhar a respectiva proposta de preços, declaração de que aceita e se submete às condições do presente edital e de que a cotação dos itens deu-se com a estrita observação das especificações constantes na discriminação dos itens no presente edital.

6.6 - O valor da proposta não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço originalmente proposto, para execução da obra desta licitação.

6.7 - Com base em levantamento e nas informações de preços e serviços, a Câmara de Vereadores **estabelece o valor máximo da obra, expresso em reais no valor de R\$250.086,76 (duzentos e cinquenta mil, oitenta e seis reais com setenta e seis centavos).**

6.8 - O valor estabelecido neste subitem 6.7 referem-se ao **VALOR MÁXIMO GLOBAL**, e para os valores unitários dos itens previstos na planilha orçamentária.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1 - A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 - No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os Envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos Envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO.

7.3 - Os Envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

7.4 - A Comissão poderá promover diligências visando esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei Licitações, destinadas a atestar a veracidade de certidões e documentos, possíveis inexigibilidades de documentos, denúncias contra licitantes que estão descumprindo alguma das hipóteses do **item 3** do presente edital e demais fatos supervenientes que surgirem;

7.5 - Na hipótese do item anterior, a Comissão lavrará em ata circunstanciada o objeto da diligência, facultando-se a aplicação de efeito suspensivo aos trâmites do julgamento do certame, pelo tempo em que julgar necessário para a instrução, devendo dar ciência aos licitantes dos resultados obtidos, bem como da retomada do julgamento;

7.6 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **subitem 5.1** deste Edital, ou que apresentarem documentos rasurados ou com prazo de validade vencido na data da abertura dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos **subitens 5.2 e 5.3** deste Instrumento Convocatório.

7.7 - Os Envelopes nº 02 - PROPOSTA, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.8 - Serão abertos os Envelopes 02 - PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inc. I “a” da Lei 8.666/93, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia (modelo constante do **Anexo “B”** deste Edital). Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação na imprensa oficial) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

7.9 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

7.10 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos **subitens 6.1 e 6.2** deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital. A Comissão de Licitações poderá solicitar, ainda, parecer técnico sobre as propostas apresentadas para, posteriormente, definir o julgamento e classificação das mesmas.

7.11 - As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão.

7.12 - Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item 8** deste Edital.

7.13 - Da(s) sessão (ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

7.14 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara de Vereadores de Ascurra poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - As propostas dos proponentes considerados habilitados serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, no ato de abertura dos Envelopes 02 – PROPOSTA, nos termos do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

8.3 – Após a divulgação do vencedor, se esse não for uma ME ou EPP, e se houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma: 8.3.1 – A ME ou EPP mais bem classificada e em seu direito a preferência, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação formal (sendo esta realizada na própria sessão ou por ofício ou ainda pela publicação no Diário Oficial) situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.3.2 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 8.3 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.1 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.4 deste edital, implicará decadência à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Ultrapassarem os preços máximos fixados no **item 9** deste Edital;
- b) Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;
- c) Apresentarem valores globais por item inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (art. 48, inc. II, § 1.º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98):

I. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (constante do item 9 deste Edital);

II. valores orçados pela Administração.

8.6 - Dos licitantes classificados na forma da letra “c” do item 8.5, cujo valor global da obra for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os incisos I e II da letra “c”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1.º do art. 56 da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante da letra “c” e o valor da correspondente proposta (art. 48, inc. II, § 2.º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98).

9 - DO VALOR ORÇADO E DO PREÇO MÁXIMO

9.1 - O valor total orçado para a execução da obra, objeto desta licitação, corresponde ao montante de **R\$250.086,76 (duzentos e cinquenta mil, oitenta e seis reais com setenta e seis centavos)**.

9.2 – O valor acima citado será considerado preço máximo admissível a ser pago pela Câmara de Vereadores.

10 - DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

10.1 - A licitante vencedora obriga-se a entregar a obra objeto desta licitação, completamente acabada, no prazo máximo **de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, a qual será emitida imediatamente após a homologação do resultado e assinatura do contrato.

10.2 – O setor de engenharia da Câmara de Vereadores ou do Município de Ascurra, na falta desta, juntamente com Comissão designada pela Câmara de Vereadores, efetuará o acompanhamento e a fiscalização da obra objeto desta licitação, sendo que os mesmos terão ainda a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição das mesmas, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da licitante contratada.

10.2.1 – A licitante vencedora deverá observar rigorosamente as especificações de execução dispostas no ANEXO “F” desde Edital.

10.3 - O objeto desta licitação deverá ser recebido provisoriamente, mediante emissão, pelo setor responsável, do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, “a” da Lei 8.666/93.

10.4 - Decorrido o prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, a Câmara de Vereadores de Ascurra formalizará o recebimento definitivo da obra objeto desta licitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, “b” da Lei 8.666/93.

10.5 - A obra, objeto desta licitação, inclui material e mão de obra de acordo com as especificações constantes na lista de itens, memorial descritivo, e projeto de engenharia, anexos a este edital.

10.6 - A Contratada poderá, com a prévia permissão da Câmara de Vereadores, subcontratar os serviços de execução, mas não pode assinar o contrato com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, da Câmara de Vereadores de Ascurra. A subcontratação não altera as obrigações contratuais do Contrato decorrente desta licitação.

10.7 - Na hipótese da subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à empresa contratada pela Câmara de Vereadores, conforme estabelecido no item 11 deste Edital, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a subcontratada pela subcontratação ajustada.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - A obra, objeto desta licitação, será considerada executada mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à sua execução, pelo setor responsável, conforme cronograma físico-financeiro anexo a este edital, para o fim estabelecido no subitem 11.2.

11.2 - A empresa contratada deverá emitir a nota fiscal relativa à execução da obra até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição, previstos no subitem 11.1 deste Edital.

11.3 - A Câmara de Vereadores de Ascurra efetuará o pagamento à empresa contratada após o recebimento das respectivas notas fiscais, se cumprido o disposto nos subitens 11.1 e 11.2 deste Edital.

11.4 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão na seguinte dotação:

Dotação Utilizada

<i>Código</i>	<i>Dotação</i>	<i>Descrição</i>
	01	CAMARA DE VEREADORES
	001	CAMARA DE VEREADORES
	1001	CONSTRUCAO SEDE PROPRIA
3449000000000		APLICACOES DIRETAS
	10000	RECURSOS ORDINARIOS

12 - DA GARANTIA DA OBRA

12.1 - A licitante contratada responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo **de 05 (cinco) anos**, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1 - O Presidente da Câmara de Vereadores, à vista do resultado do julgamento da licitação, decorridos 05 (cinco) dias úteis da data que o mesmo foi proferido, não havendo interposição de recursos, homologará o resultado do presente certame licitatório.

14.2 -Será adjudicada à licitante classificada em primeiro lugar.

14.3 - Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será imediatamente convocada a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do **Anexo “D”** deste Edital) dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto à Secretaria da Câmara de Vereadores de Acurra. Decorrido o prazo acima estipulado, se adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento

contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

14.4 - A Câmara de Vereadores de Ascurra poderá, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/63 e suas posteriores alterações.

15 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A vigência do contrato decorrente desta licitação será até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

16.2 - A rescisão contratual poderá ser:

16.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

16.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

17 - DAS PENALIDADES

17.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

17.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

17.2.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

17.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

17.3.1 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

17.3.2 - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

17.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 17.3.1 e 17.3.2 será o valor inicial do Contrato.

17.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Câmara de Vereadores de Ascurra.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente na Câmara de Vereadores de Ascurra, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (47) 3383-2235, de segunda à sexta-feira, das 08:30 as 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

18.2 - As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

18.3 - A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual, bem como as ferramentas e demais equipamentos necessários para a execução do objeto licitado.

18.4 - A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

18.5 - A Câmara de Vereadores de Ascurra reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

18.6 - A Câmara de Vereadores de Ascurra reserva-se o direito de deixar de executar o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o licitante vencedor, não cabendo a este qualquer tipo de indenização.

18.7 - Informações fornecidas verbalmente por pessoas pertencentes ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Ascurra não serão consideradas como motivos para impugnações.

18.8 - A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

18.9 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

18.10 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Ascurra, SC.

19 - DOS ANEXOS AO EDITAL

19.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- A) **Anexo “A”** - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- B) **Anexo “B”** - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO;
- C) **Anexo “C”** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;
- D) **Anexo “D”** - MINUTA DE CONTRATO;
- E) **Anexo “E”** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE;
- F) **Anexo “F”** – DOCUMENTOS

Ascurra, em 29 de abril de 2019.

MARCIO DA COSTA

Presidente da Câmara de Vereadores

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

ANEXO “A”

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social: Endereço: Cidade/Estado: CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Ascurra, SC

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)... , portador(a) da Cédula de identidade nº ... e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ... , a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**, instaurado pela Câmara de Vereadores de Ascurra.

Na qualidade de representante legal da empresa ... , outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, _____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

ANEXO “B”

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Razão Social: Endereço: Cidade/Estado: CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações da Câmara de Vereadores de Ascurra, SC.

TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019** da Câmara Municipal de Ascurra, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local, _____ de _____ de 2019

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

ANEXO “C”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social: Endereço: Cidade/Estado: CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019

... , inscrito(a) no CNPJ nº ... , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ... , portador(a) da Carteira de Identidade nº ... e do CPF nº ... , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação:

em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Local, _____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº001/2019

ANEXO “D”

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2019

CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, PARA SEDIAR A CÂMARA DE VEREADORES DE ASCURRA, COM COBERTURA, COM ÁREA TOTAL DE 396,68 MTS2 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS METROS COM SESSENTA E OITO DECIMETROS QUADRADOS), DE ACORDO COM O PROJETO ARQUITETÔNICO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE ASCURRA E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA DE VEREADORES DE ASCURRA, Estado de Santa Catarina, com endereço Rua Padre Simão Majcker, n. 65, Centro – ASCURRA inscrita no CNPJ sob n.º 83.497.578/0001-22, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MARCIO DA COSTA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) seu (sua) _____, Sr (a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Tomada de Preços nº 1/2019**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, PARA SEDIAR A CÂMARA DE VEREADORES DE ASCURRA, COM COBERTURA, COM ÁREA TOTAL DE 396,68 MTS2 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS METROS COM SESSENTA E OITO DECIMETROS QUADRADOS), DE ACORDO COM O PROJETO ARQUITETÔNICO.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade **Tomada de Preços nº 001/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma indireta, em regime de empreitada integral, em conformidade com o projeto básico constante do **Anexo “F”** do Edital que a este dá causa.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra, objeto deste Contrato, completamente acabada, no prazo máximo **de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data da expedição da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução da obra prevista na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) o valor total correspondente aos materiais e R\$ _____ (_____) o valor total correspondente à mão de obra empregados na execução da obra.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão pela seguinte dotação:

Dotação Utilizada

Código Dotação Descrição

01	CAMARA DE VEREADORES
001	CAMARA DE VEREADORES
1001	CONSTRUCAO SEDE PROPRIA
34490000000000	APLICACOES DIRETAS
10000	RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA

5.1. A obra objeto deste contrato será considerada executada mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à execução, pelo setor responsável, conforme cronograma físico-financeiro, para o fim previsto no item 6.1 deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais relativas execução da obra objeto deste Contrato até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição, previstos na Cláusula Quinta deste Instrumento.

6.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, após o recebimento da respectiva nota fiscal certificada pelo servidor responsável, cumprido o disposto no item 6.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizarem-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.1.7. Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)/RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução da obra objeto deste Contrato.

8.1.8. Requerer a matrícula da obra objeto deste Contrato junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, antes do início da execução da mesma.

8.1.9. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão de obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

8.1.10. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA e/ou ao CEI da obra, devidamente quitadas, para o recebimento do pagamento de cada parcela, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando que os salários do período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e da data de Recebimento Provisório da Obra foram pagos, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

8.1.11. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços. 8.1.12. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução da obra objeto deste Contrato.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra objeto deste Contrato no prazo estabelecido na cláusula quinta.

8.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 6.2, cumprido o disposto no item 6.1 da cláusula sexta.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do setor de engenharia da Câmara de Vereadores e do Município de Ascurra e Comissão especialmente designada, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de **02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.**

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registrados pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA OBRA

10.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. A obra, objeto deste Contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pelo setor de engenharia, do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, “a” da Lei 8.666/93.

11.2. Decorrido o prazo máximo **de 45 (trinta) dias** após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo da obra objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, “b” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

13.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

13.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

13.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

13.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

13.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 13.3.1 e 13.3.2 será o valor inicial do Contrato.

13.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Acurra - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Acurra, SC, _____ de _____ de 2019.

MARCIO DA COSTA

Presidente

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____ 02. _____ Nome:

Nome: CPF: CPF:

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

ANEXO “E”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Razão Social: Endereço: Cidade/Estado: CNPJ:

D E C L A R A Ç Ã O

... , inscrita no CNPJ sob o nº ... , estabelecida ... , cidade e Município de ... , por intermédio de seu titular e responsável legal pela empresa, **DECLARA**, para efeito de participação no Processo de Licitação, modalidade de **Tomada de Preço nº001/2019**, que sua empresa não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o § II do artigo 32 da referida lei.

Local, _____ de _____ de 2019

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor/número do cadastro de pessoa física)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

ANEXO “F”

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA